



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 PROCESSO Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, **PESSOAS FÍSICAS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PR, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE DESTE FAZEM PARTE, CONFORME ADIANTE ESPECIFICADO:

1. PREÂMBULO

- 1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.698/0001-47, com sede à Praça Rui Barbosa, 34, Centro, CEP: 87175-000, Itambé/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vitor Aparecido Fedrigo, torna público que a partir do dia **18/06/2024**, fica aberto EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, **PESSOAS FÍSICAS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, conforme as condições previstas neste edital e seus anexos.
- 1.2 A análise da documentação dos interessados será analisada pelos membros da Comissão de contratação e DEPARTAMENTO DE SAÚDE, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.
- 1.3 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, bem como, os Decretos Municipais nºs 215/2023; 216/2023 e 218/2023.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Credenciamento, **CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO**, onde este indicar, a fim de atender a demanda de serviços em razão da falta de profissionais efetivos, com jornada diária e demais condições especificadas no termo de referência e no contrato a ser assinado, conforme minuta em anexo ao presente edital, assim como, de acordo com as normas dos programas e ações dos Departamentos do município, sendo:

ITEM	QUANTIDADE	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO	FORMAÇÃO	PERÍODO
1	01	ASSISTENTE SOCIAL II	Pessoa Física	Curso Superior	12 meses
2	01	PSICÓLOGO(A) II	Pessoa Física	Curso Superior	12 meses

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar todos os profissionais de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital.

4. PRAZOS

- 4.1. O Requerimento de Credenciamento deverá ser entregue a Prefeitura Municipal de Itambé/PR, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5, deste Edital, devendo ser protocolado no Setor de Licitação da Prefeitura de Itambé/PR, localizado na Praça Rui Barbosa, 34, Centro, CEP: 87175-000, a partir do dia **18/06/2024**, das 8h às 11h e das 13h às 17h.
- 4.2. O Edital de Credenciamento ficará disponível até **29/11/2024**.
- 4.3. O prazo de vigência do contrato se dará conforme estabelecido no Antexo I – Termo de Referência deste edital, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do art. 21, do Decreto Municipal nº 216/2023 e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do interessado.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Pessoa Física:

- a. Carta de Credenciamento (Anexo II);
- b. Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- c. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d. Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

- e. Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Dívida Ativa do Estado (CPF);
- f. Certidão Negativa perante a Fazenda Municipal (CPF);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (CPF);
- h. Comprovante de inscrição no respectivo Conselho de classe.

5.2. Para assinatura do contrato o requerente credenciado Pessoa Física, deverá apresentar:

- a. Certidão de Regularidade do Conselho de Classe;
- b. Não possuir antecedentes criminais (Certidão Negativa de Antecedentes);
- c. Comprovar quitação com as obrigações eleitorais;
- d. Cópia de Comprovante de Endereço (no mínimo 60 dias da data da contratação);
- e. Cópia do cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou documento equivalente;
- f. Se do sexo masculino, quitação do serviço militar;
- g. Informações bancárias e CPF dos dependentes

5.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes.

5.5. **Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão, mediante a apresentação dos originais.**

5.6. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

5.7. Do protocolo do envelope:

5.7.1. A interessada deverá protocolar o envelope na Divisão de Licitação, desde que atendido aos documentos solicitados nos subitens “5.1” ou “5.2” dependendo do cargo pretendido, devendo observar o subitem “5.5.”, bem como, atendendo ao disposto no subitem 7.5.1 alínea “a”, em envelope lacrado, devendo constar no envelope:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2024

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

FONE: () _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- 6.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- 6.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- 6.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
- 6.5. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
- 6.6. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

e demonstrativos de custos;

- 6.7. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
- 6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

7. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital;
- 7.2. Após análise da documentação, o Departamento de Saúde junto com a Comissão de Contratação emitirá **Relatório Conclusivo** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Prefeito;
- 7.3. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da ciência da decisão;
- 7.4. **Critério de Credenciamento:**
 - 7.4.1. **Convocação dos credenciados por ordem de inscrição**, conforme Inciso I, art. 12 do Decreto nº 216/2023.
 - a) **Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.** (§ 1º, art. 12 do Decreto nº 216/2023).

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
- 8.2. Sobre a contratação incidirão os encargos/retenções disciplinadas em Lei.
- 8.3. Os contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município contratante e seus municípios ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Pelos serviços efetivados, pagar-se-á aos credenciados, observadas as disposições do subitem “8.2” os valores constantes na planilha referencial de preços, conforme anexo I deste Edital.
- 9.2. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 02 (dois) dias úteis da quitação da folha mensal do Município, na conta do(a) contratado(a), após avaliação técnica da execução dos serviços pelo Departamento Responsável.
- 9.3. O Município reterá o valor referente ao ISS, INSS e IR na forma da Lei.
- 9.5. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:
 - 10.003.08.244.0014.2034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 - 07.001.12.361.0004.2021 - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

10. SANÇÕES

- 10.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a Administração reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:
 - 10.1.1. advertência;
 - 10.1.2. multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral;
 - 10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

determinantes da punição;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

11.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar-se, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos, após o julgamento, que importem no comprometimento da sua capacidade técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

11.2. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 216/2023:

“§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itambé, Estado do Paraná - DOM.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.”

11.3. A interposição de recursos poderá ser protocolada na Divisão de Licitação, em horário de expediente do órgão ou pelo e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.

11.4. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido no item 11 deste Edital.

11.5. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o serviço já iniciado deverá ser finalizado sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

12.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitação.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Itambé/PR, 17 de junho de 2024.

Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 – PROCESSO Nº 014/2024

1. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Credenciamento, a **contratação de Assistente Social e Psicólogo(a) para prestar serviços no Município.**

1.1. QUADRO DE CARGOS:

ITEM	QUANTIDADE	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO	FORMAÇÃO	PERÍODO
1	01	ASSISTENTE SOCIAL II	Pessoa Física	Curso Superior	12 meses
2	01	PSICÓLOGO(A) II	Pessoa Física	Curso Superior	12 meses

1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados de acordo com o objeto do presente edital.

1.3. JUSTIFICATIVA: Justificamos a contratação, tendo em vista que há falta de profissionais para atendimento no quadro da Educação e Assistência Social e que o Município não tem concurso em aberto para a função.

1.4. **Os interessados poderão se inscrever a partir do dia 18/06/2024.**

1.5. O Edital de Credenciamento ficará disponível até 29/11/2024.

1.6. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital;

1.6.1. **Convocação dos credenciados por ordem de inscrição**, conforme Inciso I, art. 12 do Decreto nº 216/2023.

1.6.2. **Será considerado o dia/hora da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.** (§ 1º, art. 12 do Decreto nº 216/2023).

2. **DOS CARGOS, ATRIBUIÇÕES E VALOR:**

a) TOTAL PREVISTO P/ CONTRATAÇÃO: **R\$ 73.158,00 (setenta e três mil e cento e cinquenta e oito reais).**

2.1. ASSISTENTE SOCIAL II: Para prestação de serviços de 30 (trinta) horas semanais.

- a) Valor Mensal: **R\$ 3.048,25 (três mil e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos);**
b) Prazo de contratação: 12 (doze) meses;
c) Valor Total (12 meses): **R\$ 36.579,00 (trinta e seis mil e quinhentos e setenta e nove reais);**
d) Quantidade: 01.

2.1.1. **Atribuições:**

- Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- Planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

- Realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta;
- Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- Executar outras tarefas e atividades correlatas.

2.2. PSICÓLOGO(A) II: Para prestação de serviços de 30 (trinta) horas semanais.

- a) Valor Mensal: R\$ **3.048,25 (três mil e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**;
- b) Prazo de contratação: 12 (doze) meses;
- c) Valor Total (12 meses): R\$ 36.579,00 (trinta e seis mil e quinhentos e setenta e nove reais);
- d) Quantidade: 01.

2.2.1. Atribuições:

- Realizar tarefas inerentes as áreas de psicologia.
- Realizar atendimento psicológico.
- Analisar a influência de fatores para formular diagnósticos e tratamento.
- Orientar quanto formas adequadas de atendimento e disciplina visando ajustamento e a interação social.
- Atuar na correção e prevenção de distúrbios psíquicos;
- Fornecer dados psicopatológicos a médicos auxiliando no diagnóstico e tratamento de enfermidade.
- Efetuar recrutamento, seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho profissional.
- Planejar, coordenar e ou executar atividade de avaliação e orientação psicológica, participando de programas de apoio.
- Executar outras atividades correlatas a função.

3. PAGAMENTO:

- 3.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado na seguinte forma:
 - 3.1.1. **Profissional Autonomo:** em até 02 (dois) dias úteis, após a quitação da folha mensal do Município, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo Departamento Responsável.
- 3.2. A respectiva Ordem de Serviço ou o contrato, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços complementares, respeitadas as condições de execução dos serviços do Departamento solicitante.
 - 3.2.1. Sobre os valores citados no ITEM 2, incidirá os descontos obrigatórios: INSS (%), ISS (3%), IRPF(%).
- 3.3. O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assumo os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal.
- 3.4. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:
 - 10.003.08.244.0014.2034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 - 07.001.12.361.0004.2021 - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE EDUCAÇÃO
 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ASSISTENTE SOCIAL: Departamento Municipal de Assistencia Social, sita a Rua Lindolfo José da Silva, nº 405.
- PSICÓLOGO(A): Departamento Municipal de Educação, sita a Rua Luiz Fedrigo, nº 14.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As contratações serão de caráter temporário, com a previsão de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

- 5.2. Nos valores contratados já estão inclusos todos os custos para a prestação dos serviços nos locais indicados no item "4" supracitado.
- 5.3. O contratado não terá direito as indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, em razão do cumprimento total ou parcial do presente contrato. O contratado, obriga-se a comunicar a desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itambé, sita a Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222, em Itambé - PR.
- 6.2. Fica eleito o foro da cidade de Marialva, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Itambé/PR, 17 de junho de 2024.

Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Ref: Edital de Credenciamento nº 02/2024

Prezados Senhores,

(NOME....., inscrito no CPF sob nº..... portador da carteira de identidade RG nº residente e domiciliado na Rua bairro....., cidade de estado do, comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 02/2024, para exame desta comissão.

No tocante á proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita todos os valores descritos no item ____ para o cargo/função de _____, conforme Anexo I do Termo de Referência.

DECLARA expressamente que concorda com todas as condições estipuladas no edital, na forma descrita no Termo de Referência, no regime de atendimento ali mencionado e que as informações prestadas no tocante a documentação e proposta de preços são verdadeiras, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Informa que cumpre o estabelecido no inciso VI do caput do artigo 68 da Lei federal 14.133/21, e declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, que as informações prestadas no tocante a documentação e proposta de preços são verdadeiras, e que não possui vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Itambé, nos cargos de direção e chefia ou exercestes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Atenciosamente,

xxxxxxx, xx de xxxxx de 2024.

Assinatura

Telefone para contato:

E-mail para contato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

De um lado o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX-PR**, inscrito no CNPJ sob nº xxx, com sede à xx, xxx, Centro, xxxxxx/PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, xxxx, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado:

“....., brasileiro(a), inscrito(a) no Conselho de Classe nº, portador(a) do CPF nº e R.G. nº, residente e domiciliada,”

..... têm justos e convencionados o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, bem como, os Decretos Municipais nºs 215/2023; 216/2023 e 218/2023, no Edital de Credenciamento nº 02/2024 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

1.2. ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, sempre que solicitado pela contratante, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.
- 2.2. As quantidades dos serviços a serem prestados constante do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024 são estimadas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA, e de acordo com as demais regras do presente contrato.
- 2.3. Os preços dos itens constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024 são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.
- 2.4. O contratado não terá direito as indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, em razão do cumprimento total ou parcial do presente contrato. O contratado, obriga-se a comunicar a desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.
- 3.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.
- 3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. Prazo de início da prestação dos serviços: xx/xx/2024;
- 4.2. Prazo de término da prestação dos serviços: xx/xx/202x;
- 4.3. Prazo de vigência contratual: 30 (trinta) dias após o término da prestação dos serviços.
- 4.4. Os contratos poderão ser prorrogados conforme a necessidade do Departamento Solicitante e a devida autorização, nos termos do art. 105 e ss. da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

- 4.5. Local da prestação dos serviços: xxxxxxxxxxxxxx
4.6. Dia/horário da prestação dos serviços: xxxxxxxx
4.7. Os dia e horários poderão ser alterados, caso haja a necessidade de adequação, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Do valor:
- a) Valor Mensal: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx);
 - b) Valor Total do contrato (12 meses): R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx);
- 6.3. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado na seguinte forma:
- 6.3.1. **Profissional Autonomo:** em até 02 (dois) dias úteis após a quitação da folha mensal do Município, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo Departamento Responsável.
- 6.4. Sobre os valores citados no "5.1", incidirá os descontos obrigatórios: INSS (%), ISS (3%), IRPF(%);
- 6.5. O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assuma os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal.
- 6.6. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:
- 10.003.08.244.0014.2034 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 - 07.001.12.361.0004.2021 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 6.7. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será após 1 (um) ano de fornecimento dos serviços, será conforme reajuste de valores (%) praticado pelo Município contratante;
- 6.8. Nos valores contratados já estão inclusos todos os custos para a prestação dos serviços nos locais indicados no item "4.5" da Cláusula Quarta supracitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a Administração reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral;
 - 6.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 6.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão do presente CONTRATO se dará:
- 7.1.1. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
 - 7.1.2. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

no presente CONTRATO.

7.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

7.1.4. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- 8.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- 8.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- 8.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
- 8.5. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
- 8.6. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 8.7. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2024, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
- 8.8. **A contratada não poderá cobrar quaisquer tipo de remuneração ou vantagem de pessoa/paciente por ela atendido, sob pena de aplicação do que trata o disposto nas cláusulas sexta e sétima deste contrato.**
- 8.9. **Comportar-se de modo idôneo, com educação e respeito no atendimento.**
- 8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Terceira, deste contrato (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

10.2. A Fiscalização do contrato será de responsabilidade d.. Sr....., Matrícula nº

10.3. A Gestão do contrato será de responsabilidade d.. Sr....., Matrícula nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Município contratante poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

12.2. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teore forma na presença de duas testemunhas.

xxxxxxx, xx de xxxxxx de 2024.

xxxxx

Prefeito Municipal

xxx

Credenciada

Testemunhas:

xxxxxx

xxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

PROCESSO Nº 014/2024

O Município de Itambé, Estado do Paraná, por meio da Comissão de Contratação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS: *“Assistente Social e Psicólogo(a)”, para prestação de serviços no Município de Itambé, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que deste fazem parte, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento. O Edital de Chamamento estará disponível no endereço eletrônico www.itambe.pr.gov.br, aba PROCESSOS LICITATÓRIOS, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias de expediente no Paço Municipal, na Praça Rui Barbosa nº 34 - Centro - CEP: 87175-000 - Itambé/Pr, Fone: (44) 3231-1222 ou pelo e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.*

Itambé/Pr, 17 de junho de 2024.

Luís Cezar Contreras
Agente de Contratação